



## Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 90016/2025 TRT 18º Região

3 mensagens

**MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA** <marianabs@algartelecom.com.br>

7 de abril de 2025 às 10:52

Para: "pregao@trt18.jus.br" <pregao@trt18.jus.br>

Cc: PEDRO HENRIQUE KELERMANN SANGUANINI <pedro.sanguanini@algartelecom.com.br>

Bom dia,

Caro Pregoeiro, estimo que esteja bem.

Solicitamos, tempestivamente, esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico 90016/2025:

Questionamento 1:

O Anexo do Termo de Referência, na descrição do Item 2.1.3.2.8. descreve "A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IPv4 (CIDR/26) exclusivo para o TRT18" e no item 2.1.3.2.9. descreve "A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IPv4 (mínimo CIDR/29) exclusivo para interligar os ativos de rede do TRT18 com o roteador da CONTRATADA"

Entendemos que os itens 2.1.3.2.8. e 2.1.3.2.9. ocorreram erros de digitação, pois o serviço de Full Routing BGP é fornecido para Sistemas Autônomos que possuem seu ASN (Autonomous System Number) registrados com suas próprias faixas de IPV4 e IPV6 e neste caso, não é necessário o fornecimento de IPs por parte da Contratada.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3:

Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 4:

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

## Questionamento 5:

Não localizamos no Edital os endereços completos do local de instalação do objeto Ex.: Rua, número, cidade, CEP e coordenadas. Para correta verificação da viabilidade técnica e precificação do objeto é necessário que seja descrito no edital essa informação, o Art. 21 da Lei N.º 14.133, determina que deve ser disponibilizada com clareza e precisão todas as informações necessárias para a execução contratual, a falta de informações completas proporcionará o custo superior do serviço contratado, possibilitando o superfaturamento de parte do serviço ou o equívoco no cálculo inferior do real custo da execução, ocasionando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação:

"Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado."

Portanto solicitamos os Endereços completos dos locais de instalação do objeto.

## Questionamento 06:

A conexão ao ASN proporciona rotas redundantes, otimizando a resiliência da rede e permitindo redirecionamento automático de tráfego em caso de falhas. Isso melhora a eficiência do roteamento, reduz a latência e é crucial para aplicações de baixa latência, como voz e vídeo em tempo real. Além disso, facilita políticas de segurança e controle de tráfego, como mitigação de ataques DDoS, e permite escalabilidade eficiente da rede, incorporando novos PoPs sem reconfigurações complexas. A implementação de QoS garante prioridade ao tráfego crítico, mantendo a qualidade dos serviços, e a integração com outros ISPs e CDNs melhora a conectividade global e a experiência do usuário.

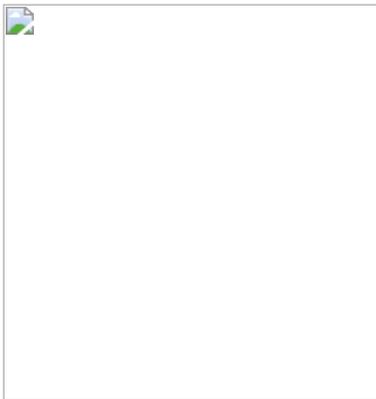
Sabe-se que compartilhamento de um Autonomous System Number (ASN) entre empresas de um mesmo grupo econômico é uma prática amplamente reconhecida no setor de telecomunicações, especialmente por razões técnicas, econômicas e operacionais. Essa prática é comum entre grandes empresas que possuem estruturas de rede integradas e visam otimizar a gestão de seus recursos de conectividade.

Primeiramente, é importante esclarecer que o ASN é um identificador único atribuído a uma entidade autônoma de roteamento na Internet, usado para estabelecer políticas de tráfego e comunicação entre redes. Sua função está ligada à gestão eficiente de blocos de endereços IP e à integração de redes sob uma única lógica operacional. Nesse contexto, o compartilhamento de um ASN por diferentes empresas do mesmo grupo não apenas é tecnicamente viável, como também recomendado em diversos casos, visto que garante economia de escala, racionalização de recursos e consistência na gestão de tráfego de dados.

No Brasil, essa prática encontra respaldo em normativas regulatórias e padrões internacionais de governança da Internet. A ANATEL, por meio de regulamentações como o Regulamento de Numeração (Resolução nº 709/2019) e o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 614/2013), incentiva o uso racional e eficiente de recursos de telecomunicações, incluindo infraestrutura compartilhada dentro de grupos econômicos. Complementarmente, as diretrizes do LACNIC (entidade responsável pela administração de ASNs na América Latina) permitem o uso compartilhado de um mesmo ASN por diferentes unidades de uma organização, desde que todas estejam sob a administração de uma entidade centralizada.

Cabe ressaltar que esse modelo de compartilhamento é comum em grandes grupos de telecomunicações no Brasil e no mundo, também adotem estratégias similares para gerir suas operações. O uso centralizado de ASNs é especialmente vantajoso em um cenário em que as redes precisam suportar um tráfego crescente de dados e oferecer alta disponibilidade e resiliência.

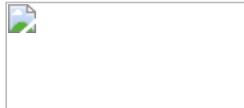
Entendemos que para garantir a robustez e a confiabilidade da infraestrutura de rede, poderá ser considerado empresas incorporadas ou do mesmo grupo econômico que estejam conectadas ao Sistema Autônomo (ASN) da licitante. Nosso entendimento está correto?



**Mariana Bernardes**

Analista de Licitações

(34) 99878-9834



---

**Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18** <pregao@trt18.jus.br>  
Para: MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA <marianabs@algartelecom.com.br>

8 de abril de 2025 às 14:10

Boa tarde,  
Recebemos seu pedido, responderemos em breve!  
Att,  
Bruno  
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Divisão de Execução de Procedimentos Licitatórios](#)  
[Secretaria de Licitações e Contratos - TRT da 18ª Região](#)  
[Telefones Pregoeiros: Thaís 62 3222 5657; Eduardo 5688; Bruno 5244](#)  
[Endereço: Rua T-1, Esq. c/ T-51, Setor Bueno, Goiânia - GO.](#)

---

**Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18** <pregao@trt18.jus.br>  
Para: Secao de Redes de Comunicacao - TRT18 <tecnologia.src@trt18.jus.br>, Secao de Redes de Comunicacao - TRT18 <sti.src@trt18.jus.br>

8 de abril de 2025 às 14:15

Boa tarde,  
Solicito auxílio para responder pedido de esclarecimentos.  
Att,  
Bruno  
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]